

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## LEI N° 723, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude do Município de Teodoro Sampaio e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, com o objetivo de desenvolver e apontar medidas e auxiliar na definição das políticas públicas a serem seguidas no setor.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

**I** - fixar as diretrizes e opinar sobre o Plano Municipal da Juventude;

**II** - opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público que visem à juventude do Município de Teodoro Sampaio;

**III** - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de juventude e demais que sejam pertinentes, visando auxiliar a consecução do Plano Municipal da Juventude;

**IV** - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de gestão pública, visando auxiliar a transparência e a participação social, bem como a

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 9 9289-0017  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D22F726FA9EAE549A6064437CA72B2DE

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

articulação da política municipal com as políticas estadual e nacional, com vistas à ação integrada para a juventude;

**V** - auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal da Juventude;

**VI** - articular, coordenar e promover com o apoio das organizações públicas, da iniciativa privada e da sociedade civil, a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de políticas públicas da juventude;

**VII** - auxiliar a Administração em projetos que visem à promoção de políticas públicas da juventude no Município;

**VIII** - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da juventude;

**IX** - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à promoção da juventude;

**X** - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas;

**XI** - incorporar maior participação social ao processo decisório da gestão municipal;

**XII** - inserir a juventude, em especial os segmentos em situação de vulnerabilidade social, no processo de elaboração e na fiscalização do Planejamento Estratégico, do Plano de Metas e do Plano Plurianual;

**XIII** - incentivar o uso e o desenvolvimento de metodologias que incorporem múltiplas formas de expressão e linguagens de participação social, por meio da rede mundial de computadores (*internet*), com a adoção de tecnologias livres de comunicação e informação, especialmente, redes sociais, programas e aplicações;

**XIV** - estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e protagonismo juvenil;

**XV** - promover a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal da Juventude.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 9 9289-0017  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** São diretrizes gerais do Conselho Municipal da Juventude:

**I** - reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia;

**II** - complementariedade, transversalidade e integração entre demais mecanismos e instâncias da gestão municipal;

**III** - composição paritária e respeito à diversidade de etnia, raça, cultura, origem, sexo, religião e condição social, econômica ou de deficiência, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social;

**IV** - composição concernente à distribuição territorial de todas as áreas de planejamento do Município.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** O Conselho será paritário, composto por 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

**I** - 3 (três) representantes indicados pelo Poder Público:

**a**) 1 (um) da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;

**b**) 1 (um) da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

**c**) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**II** - 3 (três) representantes indicados pela sociedade civil:

**a**) 1 (um) das Associações Comunitárias;

**b**) 1 (um) dos estudantes de Ensino Superior e/ou Técnico de faculdades particulares ou públicas;

**c**) 1 (um) dos estudantes de Ensino Médio.

**§ 1º** Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**§ 2º** Os membros do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo titular dos órgãos que representam.

**§ 3º** Os membros da sociedade civil serão jovens, considerando-se as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e escolhidos, conforme Regimento Interno.

**§ 4º** Os membros do Conselho e os respectivos suplentes serão designados em ato do Prefeito Municipal.

**§ 5º** O Conselho se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

**§ 6º** O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

**§ 7º** Além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 8º** O Presidente poderá convidar para participar das reuniões representantes de órgãos e entidades, públicos ou privados, especialistas e peritos cujo conhecimento, habilidade ou competência possa contribuir para o cumprimento dos objetivos do Conselho, sem direito a voto.

**§ 9º** A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude:

**I** - coordenar e acompanhar o processo de composição do Conselho, dando-lhe suporte técnico administrativo;

**II** - garantir as condições necessárias à implementação e manutenção do funcionamento do Conselho;

**III** - realizar consultas periódicas ao Conselho sobre as matérias de sua competência, através de reuniões previamente agendadas;

**IV** - celebrar convênios, contratos de repasse, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, inclusive os respectivos aditivos, com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos de direito privado e empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como firmar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, além dos decorrentes aditivos, com organizações da sociedade civil visando à plena realização dos objetivos acima.

**Art. 6º** O Conselho previsto nesta Lei obedecerá a um Regimento Interno de conhecimento público e aprovado por maioria simples de seus membros, mediante Resolução.

**§ 1º** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

**§ 2º** O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas, eventuais licenças com breve prazo e justa causa para substituição de seus membros.

**Art. 7º** Na primeira reunião de cada mandato, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse imediata na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

**I** - compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

**II** - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

**III** - compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da Secretaria.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da Administração para implantação e funcionamento do Conselho.

**Art. 10.** As decisões do Conselho serão adotadas como orientação à Administração, em auxílio na definição das políticas públicas da juventude.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 16 de outubro de 2023.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**

**DANILO SANTOS DE SOUZA**

**Secretário Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude**